



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Publicado Edição N.º 319 Pág. _____

LEI N.º 2.855/2024

Em 20 / 05 / 24

Jornal AMP

Institui o Projeto Específico de Expansão Urbana – PEEU, do município de Clevelândia, Pr.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei trata da instituição do Projeto Específico de Expansão Urbana – PEEU, do município de Clevelândia, Pr., conforme disposto pelo § 1º, art. 42-B, da Lei Federal n.º. 10.257, de 10 de julho de 2.001, e tem como objetivo fomentar o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Art. 2º O Projeto Específico de Expansão Urbana – PEEU, do município de Clevelândia, Pr., deve atender às diretrizes do Plano Diretor Municipal e os apontamentos contidos na normativa citada pelo artigo anterior.

Art. 3º A coordenação e o desenvolvimento dos estudos necessários para realização do projeto que trata o art. 1º é de responsabilidade da Assessoria de Planejamento e Projetos, regularmente instituída pelo Decreto Municipal n.º. 166/2023, conforme diretrizes do inciso II, art. 85, da Lei Municipal n.º. 2.686, de 31 de Maio de 2.019 – Diretrizes do PDM.

§ 1º Cabe ao colegiado citado no *caput* instituir os procedimentos necessários e firmar as parcerias que entender pertinentes com demais órgãos da administração pública municipal e estadual, ainda, com a iniciativa privada.

§ 2º Despesas decorrentes de estudo técnicos especializados correm por conta do Município de Clevelândia.

Art. 4º O Projeto Específico de Expansão Urbana – PEEU, do



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

município de Clevelândia, Pr., após apresentação dos resultados finais a toda Assessoria de Planejamento e Projetos, deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e apresentado em Audiência Pública em data a ser marcada com 15 dias de antecedência.

Art. 5º O Projeto Específico de Expansão Urbana – PEEU, do município de Clevelândia, Pr., serve como base e justificativa para revisão legal apresentando os projetos de leis que revisarão o ordemanento jurídico municipal que compõe o Plano Diretor, notadamente, àqueles que dispõe sobre sua as Diretrizes, Perímetro Urbano, Sistema Viário, Código de Obras e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 6º O Projeto Específico de Expansão Urbana – PEEU, da sede do município de Clevelândia, Pr., é parte integrante da presente lei.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

Rafaela Martins Losi

Prefeita Municipal